



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

CREDENCIAMENTO Nº 007/2019

PREÂMBULO DO EDITAL
1 – REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/05, LEI Nº 472, DE 24 DE MARÇO DE 2017 e demais legislações e normas aplicáveis.
2 – ÓRGÃO SOLICITANTE / ÓRGÃOS INTERESSADOS Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
3 – NÚMERO DE ORDEM EM SÉRIE ANUAL 007/2019
4 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2019
5 – MODALIDADE Credenciamento Nº 007/2019
6 – TIPO DE LICITAÇÃO Inexigibilidade – Contratação Direta
7 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO Valores Referenciais da Administração
8 – REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
9 – OBJETO Constitui objeto deste edital o credenciamento para contratação de prestação de serviços de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (juceb), para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
10 – LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 21/10/2019 a 31/10/2019 - HORÁRIO: 8:30 às 12:00h - LOCAL: Sala das Licitações, Praça Conego José Lourenço, S/N - Centro - Dom Macedo Costa - BA.
11– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Dom Macedo Costa, consignadas nas Dotações constantes do Edital e Minuta Contratual.
12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses, nos termos da legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 4.680/1965 e demais normas de regência.
13 – LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, diariamente, das 08h30min às 12h00min, no Setor de Licitações, Praça Conego José Lourenço, S/N - Centro - Dom Macedo Costa - BA e, eletronicamente, no Portal da Transparência do Município www.dommacedocosta.ba.gov.br , pelo e-mail: prefeituradommacedocosta@gmail.com ou pelo telfax (075) 3648 - 2169.
14 – RESPONSÁVEL/ATO DE DESIGNAÇÃO: Jozeane Barreto Assis – Presidente da Comissão Especial de Licitações - Portaria Nº. 095, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

CREENCIAMENTO Nº 007/2019

EDITAL

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria Nº. 095, de 17 de outubro de 2019, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei nº 472, de 24 de março de 2017 e demais legislações e normas aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento para contratação de prestação de serviços de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (Juceb), para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, estando designado o período de **21/10/2019 a 31/10/2019 - HORÁRIO: 8:30 às 12:00h**, para recebimento dos envelopes contendo documentação de habilitação e proposta de preços, em reunião a ter lugar na Sala das Licitações, Praça Conego José Lourenço, S/N - Centro - Dom Macedo Costa - BA, mediante as condições a seguir.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTAS”

LOCAL: Sala das Licitações, Praça Conego José Lourenço, S/N - Centro - Dom Macedo Costa - BA.

DIA: 21/10/2019 a 31/10/2019

HORÁRIO: 8:00h às 12:00h

a) Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Credenciamento realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

b) As decisões da Comissão Especial de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dommacedocosta.ba.gov.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- I - habilitação ou inabilitação da licitante;
- II - julgamento das propostas;
- III - resultado de recurso porventura interposto;
- IV - resultado de julgamento deste Credenciamento.

c) A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste Credenciamento.

d) O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço www.dommacedocosta.ba.gov.br, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação.

1 - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento para contratação de prestação de serviços de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, nos valores e quantitativos estabelecidos no Anexo III, desde a assinatura do Contrato consequente deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

credenciamento até a conclusão da Concorrência a ser instaurada para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 4.680/1965 e demais normas de regência, nos termos das condições estabelecidos a seguir:

1.1. As despesas resultantes desta licitação serão atendidas com recursos deste Município, consignadas nas dotações constantes da Minuta Contratual. Os recursos financeiros decorrerão da venda dos bens inservíveis para a Administração.

1.2. O licitante poderá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão, nas dependências da sede da Prefeitura, até a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com a Srª Marlete (Setor de Patrimônio) pelo telefone 75 3648-2169.

1.3. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

1.4. A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art. 30 da Lei nº 8.666/93 como critério de habilitação.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação **pessoas físicas** que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, desde que possua cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado da Bahia ou da sede de seu domicílio, **asseguradas as disposições contidas na Instrução Normativa DNRC nº 113/10.**

2.2 A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

2.2. Não poderão concorrer neste Credenciamento:

a) pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

b) leiloeiros suspensos temporariamente de participar de licitação com o Município, conforme Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III;

c) leiloeiros impedidos de participar em licitações ou de contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

d) leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil.

2.3. A omissão da pessoa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.5. Neste Certame, pela natureza do objeto licitado, não será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, vez que a função de Leiloeiro Oficial, é exclusiva daqueles de que trata o Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

3- FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Os interessados poderão inscrever-se junto ao Município de Dom Macedo Costa para o presente Credenciamento a partir da data indicada na publicação deste, na sede do Município, na sala da Comissão Especial de Licitação, sito à Praça Conego José Lourenço, S/N - Centro - Dom Macedo Costa - BA, no horário das 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal.

3.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

enumerados no item 5.1 deste Termo.

3.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento no período de **21/10/2019 a 31/10/2019 - HORÁRIO: 8:00 às 12:00h**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

3.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 3.1, deste Termo, e obterem maiores informações pelo telefone (75)3648 – 2169, no horário normal de expediente.

4– FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 5.1 no Departamento de Licitação, a partir da data indicada na publicação deste até o dia **31/10/2019**.

4.2 Será possível o credenciamento, a qualquer tempo, do interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas neste Regulamento até o prazo de vigência neste fixado.

5– DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para credenciamento da pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) cópia da Carteira de Identidade (RG);
- e) cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado onde está domiciliado (original ou cópia autenticada em cartório).
- f) declaração de acatamento aos termos do Edital – Anexo VII;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão negativa de execução patrimonial (Certidão de Ações Cíveis).
- k) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia ou da Sede da Licitante e observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- l) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ou da Sede da Licitante expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
- m) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- n) Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, em quantidade e complexidade compatível ao processo em questão.

5.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

5.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6– DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1 A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no **Anexo III** e **Anexo IV** deste Edital bem como no Anexo da Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo VI**).

6.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do Credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

6.3 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7– CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

7.1 Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 4.1 deste edital.

7.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, **a qualquer tempo**, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.3 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

7.4 Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será Convocado pela Comissão Especial de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

7.5 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8– DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

8.1 Isentar a Prefeitura de Obrigações Trabalhistas e Sociais;

8.2 Convocar interessados via Malas Diretas, e-mails;

8.3 Isentar a Prefeitura de qualquer remuneração pelo nosso desempenho profissional, quer seja a título de prêmio, corretagem, comissão, assim como, ICMS, tributos, locomoção, Taxas de Serviços que serão de responsabilidade dos Licitantes vencedores;

8.4 Emitir Notas Fiscais só após confirmação bancária para os adquirentes;

8.5 Prestar conta de imediato ou conforme critério esta Prefeitura;

8.6 Orientar na elaboração de lotes;

9– DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

9.1 Das atribuições e deveres:

9.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

9.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

9.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

9.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

- 9.2.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 9.2.2 A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 9.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;
- 9.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9.3 Dos Recursos:

- 9.3.1 O fornecedor/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.2.4 deste Edital;
- 9.3.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão Especial de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 3.1 deste Edital;
- 9.3.3 Recebido o recurso a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 9.3.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 9.3.5 Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

10 DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, 10ª (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

11 PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES/ DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

11.1 O pagamento do bem arrematado deverá ser realizado à vista (parcela única) e com transferência bancária à conta da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa.

11.2 Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referente à comissão do Leiloeiro Público Oficial e que deverá ser paga no mesmo dia da arrematação, por meio de crédito identificado em conta bancária.

11.3. O participante que ofertar o maior lance, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do LEILOEIRO, comprovando-os pelos documentos descritos no Termo de Referência. O descumprimento desta formalidade, implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo apregoamento, sem que caiba ao LICITANTE qualquer direito à reclamação.

12 DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

12.1. No ato da arrematação, o ARREMATANTE e vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado ao LEILOEIRO OFICIAL a título de comissão;

12.2. O valor da comissão do LEILOEIRO não compõe o valor do lance ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

12.3 O não pagamento da comissão implicará no cancelamento imediato da arrematação e no direito ao LEILOEIRO de cobrar sua comissão Judicialmente e/ou Extrajudicialmente.

13. DA DESISTÊNCIA E SANÇÕES

13.1 O ARREMATANTE vencedor será considerado desistente se não satisfizer as condições previstas;

13.2. No caso de desistência do negócio por parte do ARREMATANTE, assim como, pelo não atendimento das condições previstas neste Termo de Referência, o sinal pago no ato da arrematação não será devolvido ao ARREMATANTE, ou seja, automaticamente ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), e também não haverá devolução da comissão por parte do Leiloeiro;

13.3. Não serão aceitas desistências em hipótese alguma por parte dos ARREMATANTES, nem alegação de desconhecimento das condições deste Termo de Referência. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do ARREMATANTE a todas as suas condições;

13.4. Em caso de inadimplência do LICITANTE vencedor, será convocado o segundo LICITANTE para assumir a arrematação, devendo apresentar perante a Comissão de Alienação da PREFEITURA MUNICIPAL DE Dom Macedo Costa os seguintes documentos (originais e/ou cópias integrais e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF, se pessoa física;
- c) CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Comprovante de residência;
- e) Procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, se o licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos quais sejam: RG e CPF;
- f) Comprovante de emancipação, se for o caso.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

14.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

15 – DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

a. O credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos Documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das Propostas, não sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

devida nenhuma indenização aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação referente a este Pregão Presencial;

16.2. Após apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

16.4. É facultado à Presidente ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da Proposta;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer Documentos, para fins de Habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas Propostas.

16.5. Este Edital e seus anexos, farão parte integrante do instrumento do Contrato, como se nele estivessem transcritos;

16.6. Na convocação, será observada a classificação final na Sessão Pública originária do Credenciamento, devendo os convocados apresentarem os Documentos de Habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido;

16.7. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data do Credenciamento;

16.8. O presente Edital será disponibilizado no site do Município de Dom Macedo Costa (www.dommacedocosta.ba.gov.br), podendo também ser obtido junto à departamento de licitação, no local e horário indicado no subitem 3.1 deste Edital.

16.9. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, na forma do item 3 deste Edital, ou por meio de correspondência eletrônica prefeituradommacedocosta@gmail.com ou pelo telfax (075) 3648 - 2169, junto à Comissão Especial de Licitação.

16.10. A autoridade competente poderá anular ou revogar o presente credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ao ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.11. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da credenciada das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

16.12. Os interessados e participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste credenciamento.

16.13. Os casos omissos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão solucionados com base na legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/05, LEI Nº 472, DE 24 DE MARÇO DE 2017, e subsidiariamente nos princípios gerais de direito. –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

17. DO FORO

17.1 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro de Dom Macedo Costa, Comarca de Santo Antonio de Jesus - BA, com exclusão de qualquer outro.

17.2 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- 17.2.1 Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 17.2.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 17.2.3 Anexo III – Tabela de Preço contendo o valor máximo a ser pago
- 17.2.4 Anexo IV – Termo de Referência;
- 17.2.5 Anexo V – Planilha de Lotes para Leilão
- 17.2.6 Anexo VI – Minuta Termo de Credenciamento;
- 17.2.7 Anexo VII – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;
- 17.2.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

Dom Macedo Costa - BA, 18 de outubro de 2019.

Jozeane Barreto Assis

Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(, _____ CPF, endereço, telefone), atendendo ao Edital de Credenciamento nº 007/2019, vem manifestar seu interesse no credenciamento junto ao Município de Dom Macedo Costa, para prestação dos serviços de de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (juceb), para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa.

Declara que aceita o percentual de comissão proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no **ANEXO III** do Edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Local, Data

Assinatura do Representante Legal / Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____ (CPF, RG, endereço, telefone) pelo presente, **DECLARA** para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento nº 007/2019, instaurado pelo Município de Dom Macedo Costa, que não tem nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme as exigências da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade firmamos a presente.

Local, Data

Assinatura do Representante Legal / Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS/PERCENTUAL E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição	Qt.	Unidade	Percentual Cobrado
1	Prestação de serviços de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (juceb), para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa	01	serviço	5%

Período: 12 meses

Jamille Pereira Santos

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento para contratação de prestação de serviços de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (juceb), para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom M, nos valores e quantitativos estabelecidos no Anexo III.

2. JUSTIFICATIVA:

1. Do uso do Credenciamento

Como de conhecimento geral, as contratações realizadas pela Administração Pública são necessariamente precedidas de licitação (art. 37, XXI da CF), ressalvadas as situações em que a Lei Federal nº 8.666/93 faculta a que a licitação seja dispensada (art. 17), dispensável (art. 24), ou inexigível (art. 25).

A INEXIGIBILIDADE de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum(ns) dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, estando prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93, que traz em seus incisos hipóteses meramente EXEMPLIFICATIVAS das situações em que é possível sua configuração.

Quando se fala em inexigibilidade, em regra, pensa-se na ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar. Contudo, a inexigibilidade não se restringe a essa situação. Pode restar caracterizada diante da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos (já que, nesse caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento, como é o caso das hipóteses previstas nos incs. II e III do art. 25 da Lei nº 8.666/93), ou, ainda, quando o interesse público determinar a contratação de uma pluralidade de particulares que atendam as condições fixadas pela Administração, sem que haja relação de exclusão, ou seja, quando a Administração escolhe apenas um executor ou determinado número de executores para atender o interesse público, entre os vários interessados.

Por isso, quando o interesse público, ao invés de determinar a escolha de apenas um ou alguns contratados, impuser a contratação de TODOS os interessados, em igualdade de condições, não haverá relação de exclusão entre eles, tornando-se inviável a competição e, por conseguinte, a licitação. Essa situação é a que dá ensejo à figura do CREDENCIAMENTO.

A finalidade do credenciamento é possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de contratados, nas situações em que tal condição seja imprescindível ao interesse público tutelado pela Administração.

Portanto, o credenciamento retrata hipótese de inexigibilidade de licitação, podendo ser adotado com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conquanto é entendimento assente, na doutrina e nos órgãos de controle, que os casos de inexigibilidade de licitação, indicados nos incisos do art. 25 da mencionada lei, constituem rol meramente EXEMPLIFICATIVO, o que significa dizer que, além das hipóteses tratadas nos incs. I a III do art. 25, outros casos não previstos expressamente podem ensejar a inexigência de licitação, desde que configurada a "inviabilidade de competição" prevista no caput do art. 25.

DESSUME-SE, ASSIM, QUE SOMENTE SERÁ POSSÍVEL ADOTAR O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO QUANDO A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ESTIVER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA, EM VISTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

DO CASO CONCRETO. NO CASO EM TELA, CONFORME COTAÇÕES REALIZADAS, O PERCENTUAL COBRADO, CONFORME O ART. 24 DO **DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932 É DE 5%.**

O Credenciamento ora proposto justifica-se ainda pelo fato de o patrimônio do Poder Executivo Municipal ser composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, sucateados, irre recuperáveis, ociosos, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los;

Visto que o objetivo é a contratação de prestação de serviços de Leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis, se faz necessário desfazer-se de uma grande quantidade de bens inservíveis, dos quais grande parte encontra-se parcialmente destruída e sucateada em estágio avançado de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação, nas instalações físicas deste município, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à missão precípua desta Municipalidade;

Trata-se de necessidade contínua da Administração Direta e Indireta, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência;

A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo, deve-se ao fato desta Prefeitura não possuir em seu quadro de pessoal servidores especializados no serviço de condução de leilão, conforme recomendações do Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiros;

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, com término previsto de 1 (hum) ano, nos termos da legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 4.680/1965 e demais normas de regência.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Conforme cotações realizadas via email, em 10/10/2019, com sac@guarigialeiloes.com.br, contato@centraldosleiloes.com.br, contato@oscarleiloes.com.br, tabata.leiloeira@gmail.com, hatoryleiloes@hotmail.com, rjleiloes@rjleiloes.com.br e contato@cravoleiloes.com.br, o percentual cobrado, e com base no art. 24 do **Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 é de 5% cinco por cento**).

DOS IMPOSTOS, TAXAS:

Todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos, taxas e demais encargos financeiros para a correta execução da contratação indicada no objeto deste, devem estar inclusas no preço ofertado nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo respectivo gestor de contrato designado através de ato próprio após a ratificação da decisão sobre o credenciamento, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas e falhas que surgirem no curso da execução do contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

O processo de credenciamento e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Municipal n.º 472, de 24/03/2017 e Normas atinentes ao direito Público aplicável e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dom Macedo Costa, 18 de outubro de 2019.

Jamille Pereira Santos

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO V

PLANILHA DE LOTES PARA LEILÃO

O Município de Dom Macedo Costa, com o objetivo de contratação de prestação de serviços de Leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis, visto que se faz necessário desfazer-se de uma grande quantidade de bens inservíveis, dos quais grande parte encontra-se parcialmente destruída e sucateada em estágio avançado de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação, nas instalações físicas deste município, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à missão precípua desta Municipalidade, vem apresentar os lotes sugeridos para leilão:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO

Dom Macedo Csota, em 18 de outubro de 2019.

Marlete Silva Brito, mat. 372185
Chefe Setor de Patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2019

(MINUTA CONTRATUAL)

“CONTRATO N.º...../2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA E A EMPRESA _____, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA FORMA QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº,, nessa cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, brasileiro, casado,, portador da CI-RG nº. e do CPF-MF nº., residente e domiciliado à,, na cidade de Dom Macedo Costa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa com sede a cadastrada no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº..... doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(es)....., portador do RG no e CPF no residente e domiciliado à nº, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Edital de Credenciamento Nº 007/2019, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (juceb), para executar leilão de alienação de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fiscalizar a execução do contrato;
- 2.2. Usar sempre que necessário o suporte de atendimento técnico que é oferecido pela contratada via telefone e internet;
- 2.3. Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Isentar a Prefeitura de Obrigações Trabalhistas e Sociais;
- 4.2. Convocar interessados via Malas Diretas, e-mails;
- 4.3. Isentar a Prefeitura de qualquer remuneração pelo nosso desempenho profissional, quer seja a título de prêmio, corretagem, comissão, assim como, ICMS, tributos, locomoção, Taxas de Serviços que serão de responsabilidade dos Licitantes vencedores;
- 4.4. Emitir Notas Fiscais só após confirmação bancária para os adquirentes;
- 4.5. Prestar conta de imediato ou conforme critério esta Prefeitura;
- 4.6. Orientar na elaboração de lotes;

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES/ DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

- 4.1. O pagamento deverá ser realizado por depósito ou transferência bancária sobre o valor do bem móvel arrematado diretamente à Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

4.1.1. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referente à comissão do Leiloeiro Público Oficial e que deverá ser paga no mesmo no dia da arrematação.

4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na perda do bem arrematado.

4.1.3. Os lotes somente serão liberados após a confirmação da transferência ou depósito bancário.

4.1.4. O participante que ofertar o maior lance, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do LEILOEIRO, comprovando-os pelos documentos descritos no Termo de Referência. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo apregoamento, sem que caiba ao LICITANTE qualquer direito à reclamação.

CLAUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

5.1. No ato da arrematação, o ARREMATANTE e vencedor pagará a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado ao LEILOEIRO OFICIAL a título de comissão;

5.2. O valor da comissão do LEILOEIRO não compõe o valor do lance ofertado;

5.3. O não pagamento da comissão implicará no cancelamento imediato da arrematação e no direito ao LEILOEIRO de cobrar sua comissão Judicialmente e/ou Extrajudicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

6.1. Os bens serão vendidos à vista, lote a lote, considerando-se ARREMATANTE o licitante que oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

6.2. No ato da arrematação, o participante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do lance, os seguintes documentos listados abaixo, em originais ou cópias integrais legíveis e em boa forma, devidamente autenticadas em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo leiloeiro e/ou equipe de apoio a partir do documento original:

6.3. Pessoas Físicas: Carteira de Identidade, CPF/MF, Comprovante de Residência, Comprovante de Emancipação e, quando for o caso, procuração do licitante pessoa física;

6.4. Pessoas Jurídicas: CNPJ/MF, RG e CPF do (s) Representante (s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

CLÁUSULA SETIMA – DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, 10ª (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 610/2019, na modalidade **CRENCIAMENTO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (PERCENTUAL)**, tudo em conformidade com a Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei nº 472, de 24 de março de 2017 e demais legislações e normas aplicáveis, bem como demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESISTÊNCIA E SANÇÕES

10.1. O ARREMATANTE vencedor será considerado desistente se não satisfizer as condições previstas;

10.2. A não concretização dos pagamentos nos termos previstos, no caso de desistência da arrematação, sustação do pagamento, e ainda, nos casos de devolução de cheques por falta e/ou insuficiência de fundos, sujeitará o ARREMATANTE ao pagamento uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) que será devido ao Leiloeiro, independente de alegações posteriores, como pena pelo não atendimento aos requisitos dispostos;

10.3. Não serão aceitas desistências em hipótese alguma por parte dos ARREMATANTES, nem alegação de desconhecimento das condições deste Contrato.

10.4. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do ARREMATANTE a todas as suas condições; Em caso de inadimplência do LICITANTE vencedor, será convocado o segundo LICITANTE para assumir a arrematação, devendo apresentar perante a Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, os seguintes documentos (originais e/ou cópias integrais e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF, se pessoa física;
- c) CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Comprovante de residência;
- e) Procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, se o licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos quais sejam: RG e CPF;
- f) Comprovante de emancipação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dom Macedo Costa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Dom Macedo Costa, em de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
Egnaldo Piton Moura
Prefeito Municipal

CONTRATADO

CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO**

Declaro, para todos os fins de direito que, acato os termos constantes no Edital de Credenciamento n.º 007/2019, do Município de Dom Macedo Costae seus anexos, e que tenho totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

Local, Data

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF

À Comissão Especial de Licitação

(Nome), CPF/MF nº. _____, (Endereço Completo)
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local, Data

Cl: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração]